Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22
Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás,
Goiânia/GO – CEP: 74810-100, Tel: (62) 3229.5225
http://www.institutocem.org.br

INSTITUTO CEM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E ACESSÓRIOS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E INOVAÇÃO SERVIÇOS E HYPERMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 020/2021 – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ,** situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás, cidade de Goiânia - GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HYPERMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.015.209/0001-03, com sede na Rua Capitão Breno, 220, Qd. 89, Lt. 14, Sala 02, Vila Rosa, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.345-060, neste ato representada por sua titular, ANNE DE FARIA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 209266910 SSP/SP e CPF nº 171.707.748-01, doravante denominada CONTRATADO.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA) entre a Organização Social IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR e o INSTITUTO CEM, e a iminência de celebração de Contrato de Gestão entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) BOMBAS DE INFUSÃO DE MEDICAÇÃO – EQUIPO, MODELO SN-S1, DA MARCA COMEN E SEUS ACESSÓRIOS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).**

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As bombas de infusão de medicação e seus acessórios hospitalares objeto deste contrato destinam-se a atender as necessidades e interesses do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).

2.2. O local de entrega e uso das bombas de infusão de medicação e seus acessórios hospitalares, objeto da locação, será nas dependências do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**, situado na Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000, consoante termos do Despacho nº 333/2021 - GAB(Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em26/01/2021.

2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar para locação 10 unidades da Bomba de Infusão de Medicamentos – Equipo, Modelo SN-S1, da marca COMEN e seus acessórios.

2.4. As bombas de infusão de medicamentos terão os seguintes números de série, conforme Anexo I:

- 0231200730A01027;
- 0231200730A01070;
- 0231200730A01061;
- 0231200730A01052;
- 0231200730A01071;
- 0231200730A01067;
- 0231200730A01064;
- 0231200730A01079;
- 0231200730A01086;
- 0231200730A01074.

2.5. O CONTRATADO se obriga a identificar as bombas de infusão de medicamentos e seus acessórios com placas/etiquetas fixadas em local visível, devendo constar número de Patrimônio, Modelo, Número de Série de Fábrica e a Marca dos mesmos, dados estes que deverão constar também nos Termos de Liberação dos Equipamentos.

2.6. A locação dos equipamentos objeto do presente contrato deverá seguir o trâmite normal para entrada no sistema e distribuição conforme o fluxo já padronizado.

2.7. Todos os itens (bombas e acessórios) deverão ser entregues ao CONTRATANTE conforme as classificações e especificações descritas nas cláusulas 2.3 e 2.4 e nas normas regulamentadas pela ANVISA.

2.8. As despesas de retirada, transporte e devolução dos bens objeto da locação serão de responsabilidade e ônus do CONTRATANTE.

2.9. O CONTRATADO deverá disponibilizar treinamento para o manuseio das bombas e acessórios objeto deste Contrato para toda a equipe assistencial do HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.10. O CONTRATADO se compromete a prestar assistência técnica e a realizar a manutenção preventiva e corretiva das bombas de infusão periodicamente ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com os respectivos custos.

2.11. O CONTRATADO deverá fornecer os equipamentos solicitados pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos da data da assinatura do presente contrato.

2.12. O CONTRATADO deverá realizar a troca das bombas de infusão danificadas ou com funcionamento irregular, substituindo-as por novas, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação pelo CONTRATANTE neste sentido, ficando ciente que arcará com os respectivos custos.

2.13. É responsabilidade do CONTRATADO manter a disponibilidade mensal de pelo menos 10 unidades de cada uma das bombas de infusão indicadas nas Cláusulas 2.4.

2.13.1. Na hipótese de indisponibilidade das bombas de infusão e acessórios solicitados pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá substituí-los, no mesmo prazo da

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

Cláusula 2.11, por outros de mesma qualidade, cujos custos serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

2.13.1.1. Ocorrendo a situação descrita na cláusula 2.12, o CONTRATADO deverá fornecer previamente, ao CONTRATADO, a documentação que comprove que a bomba de infusão substituta é de qualidade similar à bomba de infusão substituída.

2.13.2. Eventual descumprimento pelo CONTRATADO da Cláusula 2.12 ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 9.1.

2.14. Acordam as partes que o valor de mercado dos bens objeto da locação é aquele constante do Anexo II deste contrato, o qual será utilizado como referência para qualquer indenização em favor do CONTRATADO, na hipótese de perda, roubo, furto ou inutilização dos mesmos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE.

2.14.1. Nas hipóteses de roubo ou furto, em qualquer de suas formas, bem como extravio e perda devidamente comprovados por meio do competente Boletim de Ocorrência (BO) ou, ainda, na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido dos equipamentos, ficará o CONTRATANTE obrigado a indenizar o CONTRATADO o preço da bomba de infusão previsto na Cláusula 5.1.3.

2.14.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar a indenização prevista na Cláusula 2.14.1, no valor indicado na Cláusula 5.1.3, no prazo de até 02 (dois) dias da notificação do CONTRATADO nestes termos.

2.14.2. Ficará a critério do CONTRATADO substituir os equipamentos, antes de ser regularmente ressarcido pelo CONTRATANTE, por outros de iguais ou similares modelos e valores, que atendam perfeitamente às necessidades deste, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

2.15. Integra este contrato o Termo de Liberação de Equipamento assinado pelas partes.

2.16. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos meios e condições necessárias para a instalação e uso dos bens objeto da locação, conforme instruções apresentadas pelo CONTRATADO, possibilitando o correto uso das bombas de infusão de medicamentos e seus acessórios.

2.17. O CONTRATADO deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.

2.18. O CONTRATADO deverá executar o objeto deste Contrato com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ(HEJA).

CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 26/01/2021 e término em 25/07/2021.

3.1.1. O CONTRATANTE comunicará oportunamente o CONTRATADO a data de encerramento do Contrato de Gestão indicado na Cláusula 3.1.

3.1.2. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.

3.3.1. Na hipótese do Despacho nº 333/2021 ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

3.3.2. Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento das bombas de infusão e acessórios ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total mensal indicado na tabela que segue:

DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unitário	VALOR TOTAL MENSAL
Bomba de Infusão de Medicação – Equipo Modelo SN-S1 - COMEN	10	R$ 600	R$ 6.000,00
TOTAL			**R$ 6.000,00**

5.1.1. Acordam as partes que o valor mensal máximo da locação objeto deste contrato será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.1.2. O preço total deste contrato, observado o prazo de vigência constante da Cláusula 3.1 será de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Anexo I.

5.1.3. As partes acordam que o valor de cada bomba de infusão para o propósito da indenização prevista na Cláusula 2.14.1 será de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme Anexo II.

5.1.4. Na hipótese de aumento do fornecimento da quantidade das bombas de infusão em mais de 40% sobre a quantidade prevista na Cláusula 5.1, o CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE e obter autorização expressa para a continuidade da locação.

5.1.5. Se houver aumento da quantidade de locação das bombas de infusão em mais de 50% sobre a quantidade prevista na Cláusula 5.1, acordam as partes que será celebrado aditivo contratual.

5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "**Contrato Emergencial no. 020/2021 - FORNECIMENTO DE BOMBAS DE INFUSÃO E ACESSÓRIOS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).**

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado da locação ora contratada, indicando a quantidade mensal, assim como dos serviços prestados

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

no período.

5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.

5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.10. O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter na locação das bombas de infusão e acessórios indicados na Cláusula 2.

5.11. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar a locação prevista na Cláusula 2 dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.

6.1.3. Executar a locação das bombas de infusão e acessórios em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre a locação das bombas de infusão e acessórios descritos na cláusula 2 do presente Contrato.

6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na locação das bombas de infusão e seus acessórios.

6.1.10. Executar o fornecimento das bombas de infusão e acessórios em embalagem apropriada e em estrita observação às normas de saúde aplicáveis.

6.1.11. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HEJA.

6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.

6.1.13. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.

6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.

6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.

6.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.

6.1.17. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.18. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.18.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO,

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.19. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.

6.1.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da locação contratada.

6.1.22. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO no HEJA.

6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, das bombas de infusão e acessórios ora contratados.

6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.

6.1.27. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da locação das bombas de infusão e seus acessórios.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste contrato.

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

7.5. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.

7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

8.1.2. Suspender a locação objeto deste Contrato sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.

8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.

8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.

8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.

8.1.7. Atraso injustificado na entrega das bombas e/ou acessórios contratados.

8.1.9. Falhas na entrega das bombas e/ou acessórios contratados.

8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vinculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.

8.1.12. Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HEJA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos bens objeto da locação e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a sua paralisação quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.

10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. A entrega parcial e/ou incompleta do objeto do presente contrato será considerada como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido ao CONTRATADO, por este, pela locação dos equipamentos contratados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22
Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás,
Goiânia/GO – CEP: 74810-100, Tel: (62) 3229.5225
http://www.institutocem.org.br

INSTITUTO CEM

HYPERMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Anne de Faria
Sócia Titular

TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF:
RG:

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22
Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás,
Goiânia/GO – CEP: 74810-100, Tel: (62) 3229.5225
http://www.institutocem.org.br

INSTITUTO CEM

ANEXO I

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS

Descrição	Quantidade	Número de Série	Valor
BOMBA DE INFUSÃO DE MEDICAÇÃO – EQUIPO MODELO SN-S1 - COMEN	10	0231200730A01027; 0231200730A01070; 0231200730A01061; 0231200730A01052; 0231200730A01071; 0231200730A01067; 0231200730A01064; 0231200730A01079; 0231200730A01086; 0231200730A01074.	R$ 85.000,00

Valor Total Mensal da Locação: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Valor Contratual da Locação: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

Goiania, 04 de Fevereiro de 2021.

HYPERMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA

INSTITUTO CEM

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22
Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás,
Goiânia/GO – CEP: 74810-100, Tel: (62) 3229.5225
http://www.institutocem.org.br

INSTITUTO CEM

ANEXO II

PLANILHA DE VALOR DE MERCADO

1º Semestre de 2021.

Descrição	Número de Série	Valor
BOMBA DE INFUSÃO DE MEDICAÇÃO – EQUIPO MODELO SN-S1 - COMEN	0231200730A01027; 0231200730A01070; 0231200730A01061; 0231200730A01052; 0231200730A01071; 0231200730A01067; 0231200730A01064; 0231200730A01079; 0231200730A01086; 0231200730A01074.	R$ 85.000,00

Goiânia, 04 de fevereiro de 2021.

HYPERMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA

INSTITUTO CEM

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.

Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 24/08/2021 às 15:37, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020

Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 24/08/2021 às 16:05, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020

Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 24/08/2021 às 16:07, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020

Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23766 e o código verificador 337.